



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, Capela, Estado de Alagoas

Fone: (82) 3287-1122/1105



### LEI nº 854, de 29 de março de 2017

“Institui o Programa Social no Município de Capela-AL, autorizando à adquirir e, posteriormente, doar gêneros alimentícios, especialmente peixes e congêneres, durante o período da semana Santa e dá outras providências.”

O Exmo. Senhor **ADELMO MOREIRA CALHEIROS**, Prefeito do Município de Capela, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Social do Município de Capela, autoriza-o, durante o período da Semana Santa à adquirir e doar gêneros alimentícios, especialmente peixes e congêneres, para as famílias carentes do Município.

**Art. 2º** - As famílias contempladas deverão ser previamente cadastradas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Capela – AL., e deverão atender aos seguintes requisitos:

- I-** Residentes nas adstrições do Município;
- II-** Cadastradas pelo órgão responsável pela distribuição;
- III-** Comprovadamente carentes.

§ 1º Consideram - se carentes para os efeitos desta lei, as pessoas sem renda suficiente para prover sua subsistência, excluídas do mercado de trabalho.

§ 2º O estado de carência será comprovado por visitas e diligências da Assessoria de Promoção Social e pela equipe interdisciplinar desta municipalidade.

§ 3º - Todo o processo de concessão do presente benefício, deverá ser acompanhado pelo Conselho Municipal da Assistência Social.

**Art. 3º** - Para fazer face às despesas decorrentes dessa lei, fica autorizada à abertura pelo Poder Executivo de crédito adicional especial no orçamento vigente até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com o art. 43 da Lei 4.320/64.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

CNPJ/MF. 12.333.753/0001-06

E-mail: [prefeituradecapela@capela.al.gov.br](mailto:prefeituradecapela@capela.al.gov.br)

Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, Capela, Estado de Alagoas

Fone: (82) 3287-1122/1105



**Art. 4º** - O Programa ora instituído, para os anos subsequentes, será incluído no Plano Plurianual - PPA, sendo os recursos disponibilizados na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 5º** - As despesas serão custeadas com recursos previstos na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social- Unidade 0770- funcional programático 082044.003.6034, que refere-se à manutenção dos Programas de Benefícios Eventuais, tendo, ainda, o Elemento de Despesa nº 3390.3200, que dispõe do material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capela – AL., em 29 de março de 2017.

  
**ADELMO MOREIRA CALHEIROS**

**Prefeito Municipal**

Certifico que a presente Lei foi publicada no átrio do mural da Sede da Prefeitura Municipal de Capela/AL, situada à Rua Pedro Paulino, 334, Centro, CEP: 57780-000, Capela, Alagoas, para conhecimento dos munícipes e demais interessados, consoante depreende-se na Lei Orgânica Municipal.

Capela/AL, 06 de abril de 2017

  
**YTALLO DE ARAÚJO MELO**  
**Secretário Municipal de Administração**